



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 017/2023 – CLJRF/CFO

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 009, de 02 de junho de 2023 de autoria do Prefeito Municipal.

“Regulamenta o artigo 70 da Lei Municipal n° 003, de 20 de junho de 1997, para dispor sobre a concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade aos servidores municipais e dá outras providencias”.

I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de, Finanças e Orçamento, através do **Memorando N° 034/2023-CMA**, que encaminha o Projeto de Lei n° 009, de 02 de junho de 1997, de autoria do prefeito municipal, que Regulamenta o artigo 70 da Lei Municipal n° 003, de 20 de junho de 1997, para dispor sobre a concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade aos servidores municipais e dá outras providências, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada na data de 27 de junho de 2023, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e de, Finanças e Orçamento, procederam a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico, do Projeto de Lei N° 009, de 02 de junho de 2023 de autoria do Executivo Municipal, no qual concluem, com a seguinte decisão:

Após análise verifica-se que o Projeto de Lei em tese dispõe sobre a sobre a regulamentação do artigo 70 da Lei Municipal n° 003, de 20 de junho de 1997, para dispor sobre a concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade aos servidores municipais. Estando o mesmo apto para deliberação do Plenário.

Constata-se ainda que a Propositura apresenta amparo legal quanto a iniciativa do executivo em Regular o artigo 70 da Lei Municipal n° 003, de 20 de junho de 1997, para dispor sobre a concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade aos servidores municipais.

Visto que a matéria é de interesse local, bem como trata da organização, do funcionamento da Administração Municipal, da promoção e extinção de cargos (art. 68, VIII e XI, da Lei Orgânica). Ademais o art. 48 da Lei Orgânica Municipal determina a competência, privativa, do prefeito municipal para a iniciativa das leis que versem, entre outros, sobre o regime jurídico dos servidores e também as atribuições cujas que competem privativamente o executivo, conforme previsão legal inserida no artigo 7, inciso I, art. 68, incisos VIII e XI ambos da Lei Orgânica do Município e art. 30, I da Constituição Federal.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Destarte e após análise criteriosa da propositura em tese, os membros da Comissões acima citadas deliberam pela aprovação do projeto de lei na íntegra e sem ressalvas e concluem por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Nº 009, de 02 de junho de 2023.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 009, de 02 de junho de 2023, que dispõe sobre a Regulamentação do artigo 70 da Lei Municipal nº 003, de 20 de junho de 1997, para dispor sobre a concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade aos servidores municipais e dá outras providências.

É o Parecer

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 27 de junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Votos favorável:

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa _____

Membro Ver. Gesiane Pereira _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Votos favorável:

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro _____

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Membro Ver. Éber José da Silva _____